

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO: 90026/2024
DATA DE ABERTURA: 17/07/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Fornecimento e Instalação de Transformadores Trifásicos em Subestação de Energia.

A empresa TRITON ENGENHARIA LTDA, estabelecida no endereço Rua Sol Nascente, nº 9, CEP 69.099-097, Bairro/Distrito Novo Aleixo, Município Manaus – AM, inscrita no CNPJ sob nº 34.279.456/0001-54, neste ato representada, por RODRIGO SHINED PINHEIRO vem respeitosamente, interpor recurso administrativo no PREGÃO ELETRÔNICO: 90026/2024, promovido pelo órgão TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, com base legal no artigo 165, I da Lei nº 14.133/21, pelos fatos de direito a seguir expostos:

1- Da Tempestividade

O presente recurso encontra-se tempestivo com base no artigo 165, I da lei nº 14.133/21, pois o dia de término do prazo recursal será 29/07/2024.

2- Dos Fatos

No dia 24/07/2024 às 12:10:11h, a proposta da empresa PIO INSTALACAO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LDTA, foi declarada aceita e habilitada, mesmo deixando de atender à exigência técnica do edital que norteia esse procedimento, e tendo sua proposta com preço consideravelmente inexequíveis conforme argumentos que serão apresentados a seguir:

Inicialmente é preciso deixar claro que os serviços objeto deste edital são caracterizados como **serviços de engenharia**, seja pela sua própria natureza (atribuições exigidas para execução), seja pelas exigências realizadas no edital quanto à qualificação técnica da contratada e dos profissionais envolvidos, se não vejamos:

Quanto às atribuições:

Os procedimentos relacionados a instalação de Transformadores Trifásicos em Subestação de Energia, é considerado serviços de engenharia conforme RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973, do CREA disponível no link: <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=266> visto que é de característica operacionais em alta complexidade e de responsabilidade técnica de um Engenheiro Eletricista.

Quanto às determinações do próprio edital:

Temos como exigência neste edital de licitação, para comprovação de capacidade técnica documentos específicos característicos e exclusivos determinados conforme a Art. 67. da Lei 14.133/2021, de serviços de responsabilidade técnica profissional e operacional, conforme segue transcrito abaixo:

15.3.4. As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica:

a) comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. São considerados execução de complexidade compatíveis com as do objeto da licitação, serviços de Manutenção em subestação abrigada de Média Tensão com capacidade de transformação mínima instalada de 500kVA;

b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa

licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Amazonas, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/AM na ocasião da assinatura do Contrato;

15.3.4.1. O LICITANTE deverá designar responsável técnico pela execução do objeto, obrigatoriamente profissional de engenharia elétrica. Tal profissional deve estar vinculados e devidamente registrados no CREA como responsável técnico pela execução dos serviços e estar habilitado para serviços da natureza do objeto;

15.3.4.1.1. A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

15.3.4.1.2. O responsável técnico deverá assumir pessoalmente e diretamente a responsabilidade pela execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das Normas Técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas do Termo de Referência, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica.

15.3.4.2. Para a habilitação técnico-profissional, os profissionais responsáveis técnicos vinculados à empresa deverão demonstrar habilitação por meio dos seguintes documentos:

a) Certidão de Acervo Técnico (CAT) para o profissional engenheiro eletricista, devidamente registrado no CREA comprovando que o(s) profissional (is) indicado(s) pela empresa licitante atuou (aram) como responsável (is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de manutenção e instalação de subestação abrigada de Média Tensão com capacidade de transformação mínima instalada de 500kVA.

b) O profissional apresentado por ocasião das exigências do item acima deverá participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados, sendo em casos excepcionais admitidas a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior durante a execução da obra.

c) Não há limitações de tempo, época, local e quantidade de documentos que possam compor os requerimentos de comprovação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional da Empresa e a Certidão de Acervo Técnico profissional;

Fica claro que o próprio edital exige uma empresa de engenharia para execução dos serviços aqui contratados, haja vista a obrigação de registro da pessoa jurídica no conselho de engenharia. Ao mesmo tempo se exige o registro do profissional responsável pela empresa em seu respectivo conselho, sendo, naturalmente, um engenheiro o responsável por uma empresa de engenharia frente ao seu conselho. Por fim, a título de composição mínima da equipe técnica, é exigida a presença de um engenheiro eletricista, profissional o qual as atribuições já foram apresentadas neste documentos com serviços de engenharia.

Diante de toda a exposição, entendemos não restar dúvida quanto à natureza do objeto desta licitação enquanto **serviço de engenharia**.

3- Do Direito

O edital traás em seu texto que:

11.14. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

porém mesmo a empresa PIO INSTALACAO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LDTA e outras empresas estando com os seus preços consideravelmente inexequíveis conforme estabelece o art 59 da a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133/21, não houver nenhuma argumentação quanto a exequibilidade da proposta ora ofertada.

Trancrevemos o texto da referida lei que tras taxativamente a determinação para preços inexequíveis em serviços de engenharia.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (grifo nosso)

Desse modo entendemos que devem ser observados os critérios estabelecidos em lei. Como já explicitado acima, o objeto licitado nesta oportunidade são considerados serviço de engenharia, portanto devem ser considerados inexequíveis e desclassificados todos os lances com desconto superior a 25% do orçado pela administração. Destaca-se que o parágrafo quarto é taxativo e obriga a determinação da inexequibilidade, sempre que constatada proposta em valores inferiores a 75% do orçado pela administração, não cabendo nenhuma possibilidade de contestação ou prova de exequibilidade.

4- Dos Pedidos

Com base no artigo 59 da Lei 14.133/2021, pedimos a classificação da proposta da empresa PIO INSTALACAO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA e todas as demais empresas que ofereceram valores maiores que 25% de desconto sobre o valor orçado pelo administração deste órgão.

Termos em que,

Pede Deferimento

Manuas, 28 de julho de 2024.

Representante legal
Nome: RODRIGO SHINED PINHEIRO
CPF: 969.342.432-68
RG: 22398082